



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2 / 2024**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024 ENTRE ÓRGÃOS DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.**

A **UNIÃO**, de um lado, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, com registro no CNPJ nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, 2º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante designado simplesmente **TRE-DF**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, e de outro lado, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com registro no CNPJ nº 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, CEP: 70.094-900, doravante designado simplesmente **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 425/2021 e no Decreto nº 11.531/2023, conforme instrução realizada nos autos do PA SEI TRE-DF nº 0000157-79.2024.6.07.8100 e PA SEI TJDFT nº 0001269/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **TRE-DF** e o **TJDFT** visando a implementação de política pública voltada à prestação de serviços eleitorais para a população em situação de rua, em busca da promoção dos direitos fundamentais das pessoas em extrema pobreza, em atendimento à Resolução CNJ nº 425/2021.

1.1.1. A prestação de serviços eleitorais consiste em:

1.1.1.1. alistamento eleitoral, revisão de dados cadastrais, transferência do título com coleta dos dados biométricos (impressões digitais, assinatura e fotografia), nos termos da Resolução TSE nº 23.659/2021 e do calendário eleitoral;

1.1.1.2. emissão de segunda via ou reimpressão de título;

1.1.1.3. regularização de débitos por ausência às urnas ou ausência/abandono dos trabalhos de eleição, em função da insuficiência econômica da pessoa devedora;

1.1.1.4. expedição de certidões e/ou declarações;

1.1.1.5. regularização da situação eleitoral cancelada;

1.1.1.6. informações sobre restabelecimento de direitos políticos e regularização da inscrição eleitoral;

1.1.1.7. recebimento e encaminhamento de requerimentos que demandem análise das autoridades Judiciárias do DF e do Exterior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo fundamenta-se no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 425/2021 e no Decreto nº 11.531/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o Anexo I - Plano de Trabalho, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

3.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

4.1. São obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES**:

4.1.1. Fornecer aos **PARTÍCIPIES** as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.2. Estimular a cooperação administrativa e judicial entre órgãos judiciais e outras instituições incluindo centros de pesquisa, instituições de pesquisa e universidades em favor dos direitos e garantias das pessoas em situação de rua;

4.1.3. Realizar atividades de desenvolvimento e treinamento de magistradas e magistrados, servidoras e servidores visando o aprimoramento das habilidades e conhecimentos sobre o tema e sobre o próprio evento do PopRuaJud;

4.1.4. Dar plena e fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas para que sejam alcançados todos os objetivos que justificam a celebração deste Acordo;

4.1.5. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

4.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.9. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

4.1.10. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

4.1.11. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.12. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.13. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.1.14. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

4.1.15. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

4.1.16. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-DF

5.1. São obrigações do **TRE-DF**:

5.1.1. Designar representantes institucionais para participar das reuniões técnicas que antecedem os mutirões do PopRuaJud;

5.1.2. Disponibilizar recursos humanos suficientes para o atendimento eleitoral, equipamentos tecnológicos e material para executar as ações do PopRuaJud, mediante custeio próprio;

5.1.3. Realizar vistorias técnicas nos locais designados para a realização dos eventos, quando necessário;

5.1.4. Auxiliar na divulgação dos eventos do PopRuaJud;

5.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Acordo;

5.1.6. Comunicar antecipadamente e de forma fundamentada qualquer impossibilidade de participação em eventos do PopRuaJud que se realizarem em anos de eleições gerais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDF

6.1. São obrigações do **TJDF**:

6.1.1. Firmar o calendário de eventos do PopRuaJud e comunicá-lo ao **TRE-DF**;

6.1.2. Cuidar da logística e do desenvolvimento das ações necessárias à realização do evento;

6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **TRE-DF** sobre os eventos ou sobre informações técnicas ou logísticas programadas;

6.1.4. Fornecer logística de distribuição de senha e direcionamento do público alvo da justiça eleitoral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

7.1. Cada **PARTÍCIPE** deverá designar formalmente, preferencialmente servidores públicos e respectivos substitutos denominados Fiscais do Acordo, para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias;

7.3. Os Fiscais do Acordo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e quando necessário dará conhecimento aos responsáveis; e

7.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos participantes e/ou de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

8.1. Os recursos humanos e materiais utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**S, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

8.2. Os servidores serão designados pelos **PARTÍCIPE**S para participar de ações específicas do PopRuaJud não implicando essa ação em modalidade de cessão de servidor.

8.3. Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos **PARTÍCIPE**S envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros; e

8.4. As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada **PARTÍCIPE**, em seus respectivos programas de trabalho.

8.4.1. Eventuais ações resultantes do presente Acordo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

9.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente Acordo será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10. CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, e entrará em vigor a contar da última assinatura eletrônica no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda alteração de conteúdo e forma deste Acordo, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer mediante Termo Aditivo, desde que acordado seus termos entre os **PARTÍCIPIES**.

11.2. Eventuais alterações do Plano de Trabalho, desde que não alterado o objeto e ocorra de comum acordo entre as partes, prescindem da formalização de Aditivo.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este Acordo será publicado no Portal de Transparência do TRE-DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo **TRE-DF**, de acordo com o previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo, não solucionadas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **JAIR SOARES**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO

Considerando os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS 10) da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que prevê a redução das desigualdades;

Considerando a Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional Judiciária de Atenção à Pessoa em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

Considerando a necessidade de união entre os órgãos do poder judiciário para a prestação dos serviços judiciais aos mais vulneráveis por meio do projeto PopRuaJud;

Considerando a importância do fomento de políticas públicas voltadas ao segmento mais vulnerável da população;

RESOLVEM:

Em relação ao objeto:

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de parceria entre o TRE-DF e o TJDFT visando a implementação de política pública voltada à prestação de serviços eleitorais para a população em situação de rua, em busca da promoção dos direitos fundamentais das pessoas em extrema pobreza, em atendimento à Resolução CNJ nº 425/2021.

Constituem serviços eleitorais:

1. alistamento eleitoral, revisão de dados cadastrais, transferência do título com coleta dos dados biométricos (impressões digitais, assinatura e fotografia), nos termos da Res.-TSE nº 23.659/2021 e do calendário eleitoral;
2. emissão de segunda via ou reimpressão de título;

3. regularização de débitos por ausência às urnas ou ausência/abandono dos trabalhos de eleição, em função da insuficiência econômica da pessoa devedora;
4. expedição de certidões e/ou declarações;
5. regularização da situação eleitoral cancelada;
6. informações sobre restabelecimento de direitos políticos e regularização da inscrição eleitoral;
7. Recebimento e encaminhamento de requerimentos que demandem análise das autoridades Judiciárias do DF e do Exterior;

Das obrigações do TRE/DF:

- a) designar representantes institucionais para participar das reuniões técnicas que antecedem os mutirões do PopRuaJud;
- b) disponibilizar recursos humanos suficientes para o atendimento eleitoral, equipamentos tecnológicos e material para executar as ações do PopRuaJud, mediante custeio próprio;
- c) realizar vistorias técnicas nos locais designados para a realização dos eventos, quando necessário;
- d) auxiliar na divulgação dos eventos do PopRuaJud;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Acordo;
- f) comunicar atempadamente e de forma fundamentada qualquer impossibilidade de participação em eventos do PopRuaJud que se realizarem em anos de eleições gerais;

Das obrigações comuns:

- a) fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- b) estimular a cooperação administrativa e judicial entre órgãos judiciais e outras instituições incluindo centros de pesquisa, instituições de pesquisa e universidades em favor dos direitos e garantias das pessoas em situação de rua;
- c) realizar atividades de desenvolvimento e treinamento de magistradas e magistrados, servidoras e servidores visando o aprimoramento das habilidades e conhecimentos sobre o tema e sobre o próprio evento do PopRuaJud;
- d) dar plena e fiel execução do presente acordo de cooperação técnica, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas para que sejam alcançados todos os objetivos que justificam a celebração deste acordo.

Das obrigações do TJDF:

- a) Firmar o calendário de eventos do PopRuaJud e comunicá-lo ao partícipe;
- b) cuidar da logística e do desenvolvimento das ações necessárias à realização do evento;

c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo partícipe sobre os eventos ou sobre informações técnicas ou logísticas programadas;

d) fornecer logística de distribuição de senha e direcionamento do público alvo da justiça eleitoral;

Dos Recursos orçamentários envolvidos no acordo

Sem ônus e sem transferência de recursos entre os partícipes

Dos Recursos Humanos

Não haverá alteração na vinculação dos servidores participantes das ações de atendimento desenvolvidas no PopRuaJud, nem qualquer ônus para um ou outro partícipe;

Os servidores serão designados pelos partícipes para participar de ações específicas do PopRuaJud não implicando essa ação em modalidade de cessão de servidor.

Das Alterações:

Este ACT poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

Da Denúncia e extinção:

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente Acordo será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Da Vigência:

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, e entrará em vigor a contar da última assinatura eletrônica no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Dos Casos Omissos

Serão resolvido de comum acordo entre os partícipes.

Do Foro

Brasília/DF

Aline de Paula Pinho

Chefe da SECOR-Mat. 1284



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 15/07/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 13:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1647733** e o código CRC **98EC3871**.